



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**OFÍCIO Nº. 166/2026**

Ao Senhor  
**Alencar Jose Luchtenberg**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Avenida Iguaçu, nº. 98, Centro.  
CEP: 85.635-000  
Nova Esperança do Sudoeste/PR

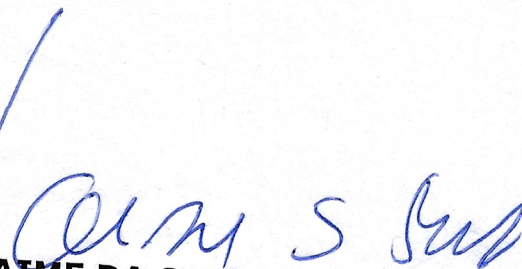
Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para submeter à apreciação o **Projeto de Lei nº 39/2026**, que "Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Nova Esperança do Sudoeste, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização, e dá outras providências".

**Em regime de Urgência Urgentíssima.**

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima, respeito e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2026.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
PREFEITO MUNICIPAL

**RECEBIDO**  
EM 02 / 07 / 2026  
CBZ  
CÂMARA DE VEREADORES  
Nova Esp. Do Sudoeste - PR



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE




Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 39/2026

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**SÚMULA:** “Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Nova Esperança do Sudoeste, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização, e dá outras providências”.

CÂMARA DE VEREADORES  
Av. Iguaçu, 98 - Centro  
Nova Esperança do Sudoeste PR  
Protocolo nº 1819/2026  
Em: 03 / 07 / 2026

  
Diretor  
FRANCISMARA NAZÁRIO  
Diretora Geral  
Portaria 05/2021

JULHO/2026





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

**MENSAGEM Nº. 39/2026, de 01 de julho de 2026.**

**À CÂMARA MUNICIPAL**  
**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 39/2026, que: "Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Nova Esperança do Sudoeste, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização, e dá outras providências".

A presente proposta fundamenta-se na necessidade de consolidar uma política pública permanente que assegure a todas as crianças o acesso ao processo de alfabetização na idade adequada, reconhecendo a alfabetização como um direito fundamental e condição indispensável para o desenvolvimento integral do estudante e para a efetivação do direito à educação de qualidade.

A instituição de uma Política Municipal de Alfabetização permitirá ao Município organizar ações voltadas ao fortalecimento das práticas pedagógicas, ao acompanhamento dos resultados educacionais e à melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem.

Diante do exposto, contamos com a valiosa colaboração dos Nobres Edis para a aprovação da presente proposta legislativa, que atende ao interesse público e contribui para a eficiência da gestão municipal.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 01 de julho de 2026.

  
**JAIME DA SILVA STANG**

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**  
**PROJETO DE LEI Nº 39/2026**  
**01.07.2026**

**SÚMULA:** Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Nova Esperança do Sudoeste, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

## **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, destinada à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças, mediante a implementação de ações articuladas, permanentes e baseadas em evidências científicas, assegurando o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade, compreensão leitora, produção textual e numeracia.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente da Rede Municipal de Ensino e integra o conjunto das ações voltadas à garantia da aprendizagem, à melhoria da qualidade da educação e à promoção da equidade educacional.

§ 2º A Política será implementada em regime de colaboração entre a União, o Estado do Paraná e o Município, observadas as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Plano Nacional de Educação, no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no Programa Educa Juntos, na Estratégia Alfabetiza Juntos e nas demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III - Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV - Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;
- V - Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Educa Juntos no Estado do Paraná;



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



## Estado do Paraná

- VI - Resolução SEED nº 5.158, de 07 de agosto de 2023, que institui a Estratégia Alfabetiza Juntos;
- VII - Plano Nacional de Educação vigente;
- VIII - Plano Municipal de Educação;
- IX - Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- X - Currículo da Rede Estadual Paranaense – CREP e Documento Curricular do Município, quando aplicável;
- XI - demais legislações educacionais pertinentes.

**Art. 3º** A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da gestão democrática, da equidade, da inclusão, da qualidade social da educação, da valorização dos profissionais da educação, da transparência, da cooperação institucional e da garantia do direito à aprendizagem.

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

**Art. 4º** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - **alfabetização**: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e do desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, compreensão e produção textual, possibilitando a utilização competente da linguagem escrita em diferentes contextos sociais;
- II - **literacia**: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados às práticas sociais de leitura, escrita e oralidade, desenvolvidas em diferentes contextos e ao longo da vida;
- III - **literacia familiar**: conjunto de práticas desenvolvidas no ambiente familiar destinadas ao estímulo da linguagem oral, da leitura, da escrita e do desenvolvimento cognitivo da criança;
- IV - **literacia emergente**: conhecimentos, habilidades e experiências relacionados à linguagem oral e escrita adquiridos antes da alfabetização formal;
- V - **consciência fonológica**: capacidade de identificar, refletir e manipular os sons da fala, compreendendo sílabas, rimas, aliterações e fonemas;
- VI - **consciência fonêmica**: habilidade específica de identificar e manipular os fonemas que compõem as palavras;
- VII - **fluência em leitura**: capacidade de ler com precisão, velocidade adequada, prosódia e compreensão;
- VIII - **compreensão leitora**: capacidade de interpretar, analisar, inferir e atribuir significado aos diferentes gêneros textuais;
- IX - **numeracia**: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados ao desenvolvimento do pensamento matemático, da resolução de problemas e da utilização da matemática em situações do cotidiano;



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



## Estado do Paraná

- X - **recomposição das aprendizagens**: conjunto de estratégias pedagógicas destinadas à recuperação, consolidação e aprofundamento das aprendizagens não desenvolvidas no tempo esperado;
- XI - **avaliação diagnóstica**: instrumento destinado à identificação das aprendizagens desenvolvidas e das necessidades educacionais dos estudantes, subsidiando o planejamento pedagógico;
- XII - **evidências científicas**: conhecimentos produzidos por pesquisas reconhecidas nacional e internacionalmente que orientam práticas pedagógicas eficazes para o desenvolvimento da alfabetização.

## CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

**Art. 5º** Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - a garantia do direito de aprender de todas as crianças;
- II - a alfabetização como prioridade da política educacional municipal;
- III - a equidade, assegurando oportunidades de aprendizagem para todos os estudantes;
- IV - o respeito à diversidade, às diferenças individuais e aos direitos humanos;
- V - a educação inclusiva e a eliminação das barreiras à aprendizagem;
- VI - a valorização dos profissionais da educação por meio da formação continuada e do desenvolvimento profissional;
- VII - a gestão democrática e participativa;
- VIII - o fortalecimento da cooperação entre escola, família e comunidade;
- IX - o uso de evidências científicas para orientar políticas públicas e práticas pedagógicas;
- X - a integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- XI - o monitoramento permanente dos indicadores educacionais;
- XII - a transparência, a eficiência e a responsabilidade na gestão das políticas públicas de alfabetização;
- XIII - a promoção da qualidade social da educação;
- XIV - a melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem.

## CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

**Art. 6º** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as diretrizes nacionais vigentes:



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



## Estado do Paraná

- II - fortalecer as aprendizagens desde a Educação Infantil, promovendo o desenvolvimento das competências precursoras da alfabetização;
- III - promover a continuidade do processo de alfabetização e da recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes do Ensino Fundamental;
- IV - elevar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;
- V - fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
- VI - assegurar formação continuada aos gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores;
- VII - promover a utilização de avaliações diagnósticas, formativas e somativas como instrumentos de acompanhamento das aprendizagens;
- VIII - incentivar a inovação pedagógica e o uso de metodologias eficazes para alfabetização;
- IX - ampliar a participação das famílias no desenvolvimento das aprendizagens;
- X - fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- XI - promover ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;
- XII - reconhecer, incentivar e disseminar boas práticas pedagógicas e de gestão escolar voltadas à garantia do direito à alfabetização.

## CAPÍTULO V DO PÚBLICO-ALVO

**Art. 7º** Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

- I - as crianças matriculadas na Pré-Escola, compreendendo Infantil 4 e Infantil 5;
- II - os estudantes matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- III - os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que demandem ações de recomposição das aprendizagens;
- IV - os profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, compreendendo gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, equipes técnicas e demais profissionais envolvidos no processo educativo;
- V - as famílias e responsáveis legais pelos estudantes, como participantes do processo de desenvolvimento das aprendizagens.

**Parágrafo único.** As ações previstas nesta Lei poderão ser estendidas a outras etapas e modalidades da Educação Básica sempre que necessário para assegurar a continuidade das aprendizagens, respeitada a autonomia pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

## TÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

### CAPÍTULO I



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



## Estado do Paraná DAS DIRETRIZES

**Art. 8º** A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

- I - assegurar a alfabetização como prioridade da política educacional do Município;
- II - promover a aprendizagem da leitura, da escrita, da oralidade, da compreensão leitora, da produção textual e da numeracia desde a Educação Infantil;
- III - garantir a continuidade do processo de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- IV - desenvolver práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e orientadas pelos documentos curriculares vigentes;
- V - fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando a continuidade das aprendizagens;
- VI - promover a inclusão, a equidade e o respeito às diferenças individuais dos estudantes;
- VII - utilizar avaliações diagnósticas, formativas e externas como instrumentos de planejamento pedagógico;
- VIII - fortalecer o acompanhamento sistemático do desenvolvimento das aprendizagens;
- IX - promover o desenvolvimento profissional permanente dos profissionais da educação;
- X - incentivar práticas pedagógicas inovadoras e contextualizadas;
- XI - fortalecer a participação da família e da comunidade no processo educativo;
- XII - estimular a cooperação entre os entes federativos para a implementação das ações de alfabetização.

## CAPÍTULO II DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

**Art. 9º** A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio dos seguintes eixos estratégicos:

- I - Governança e Gestão da Política de Alfabetização;
- II - Formação Continuada dos Profissionais da Educação;
- III - Desenvolvimento Curricular e Práticas Pedagógicas;
- IV - Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento das Aprendizagens;
- V - Recomposição das Aprendizagens;
- VI - Fortalecimento da Gestão Escolar;
- VII - Participação das Famílias e da Comunidade Escolar;



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



## Estado do Paraná

VIII - Disponibilização de materiais didáticos, recursos pedagógicos e tecnologias educacionais;

IX - Reconhecimento e disseminação de boas práticas pedagógicas e de gestão;

X - Produção, sistematização e utilização de indicadores educacionais para subsidiar a tomada de decisões.

**Parágrafo único.** Os eixos estratégicos deverão ser desenvolvidos de forma integrada, permanente e articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais órgãos envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

## CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO CONTINUADA

**Art. 10.** A formação continuada constitui estratégia permanente da Política Municipal de Alfabetização e será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com os demais entes federativos e instituições parceiras.

§ 1º A formação deverá contemplar, entre outros temas:

- I - alfabetização baseada em evidências científicas;
- II - desenvolvimento da consciência fonológica e fonêmica;
- III - práticas de leitura, escrita, oralidade e compreensão leitora;
- IV - numeracia e raciocínio lógico-matemático;
- V - planejamento pedagógico;
- VI - avaliação diagnóstica e formativa;
- VII - recomposição das aprendizagens;
- VIII - educação inclusiva;
- IX - tecnologias educacionais;
- X - gestão pedagógica.

§ 2º As ações formativas destinar-se-ão aos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores da Educação Infantil, professores alfabetizadores, equipes técnicas e demais profissionais envolvidos no processo educativo.

## CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

**Art. 11.** A Política Municipal de Alfabetização adotará mecanismos permanentes de avaliação, monitoramento e acompanhamento das aprendizagens.

**Art. 12.** Constituem instrumentos de avaliação:



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



## Estado do Paraná

- I - avaliações diagnósticas;
- II - avaliações formativas;
- III - avaliações somativas;
- IV - avaliações externas promovidas pelos sistemas estadual e federal;
- V - instrumentos próprios instituídos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13.** O monitoramento compreenderá:

- I - acompanhamento individual da aprendizagem dos estudantes;
- II - acompanhamento do desempenho das turmas;
- III - análise dos resultados das unidades escolares;
- IV - monitoramento dos indicadores educacionais;
- V - avaliação da efetividade das ações previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os resultados obtidos subsidiarão o planejamento pedagógico, a formulação de políticas públicas e o aperfeiçoamento das ações de alfabetização.

## CAPÍTULO V DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

**Art. 14.** O Município implementará ações permanentes de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que apresentarem defasagens no processo de alfabetização.

**Art. 15.** As estratégias de recomposição poderão compreender:

- I - intervenções pedagógicas individualizadas;
- II - agrupamentos flexíveis;
- III - atendimento complementar;
- IV - reorganização curricular;
- V - utilização de materiais didáticos específicos;
- VI - acompanhamento pedagógico sistemático;
- VII - ampliação das oportunidades de aprendizagem;
- VIII - acompanhamento da frequência escolar;
- IX - articulação com programas educacionais voltados à melhoria da aprendizagem.

**Parágrafo único.** A recomposição das aprendizagens será orientada pelos resultados das avaliações diagnósticas e pelos registros pedagógicos produzidos pelas unidades escolares.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



## Estado do Paraná CAPÍTULO VI DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

**Art. 16.** A gestão da Política Municipal de Alfabetização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da gestão democrática, da eficiência administrativa e da melhoria contínua da qualidade da educação.

**Art. 17.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - coordenar a implementação desta Política;
- II - elaborar o Plano Municipal de Ação da Política de Alfabetização;
- III - promover assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;
- IV - coordenar as ações de formação continuada;
- V - acompanhar indicadores educacionais;
- VI - articular ações com os governos federal e estadual;
- VII - assegurar a execução das estratégias previstas nesta Lei;
- VIII - promover o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização;
- IX - incentivar a produção e divulgação de boas práticas pedagógicas;
- X - editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

## CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE ESCOLAR

**Art. 18.** A participação das famílias constitui estratégia essencial para o fortalecimento da alfabetização e deverá ser incentivada permanentemente pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 19.** São objetivos da participação das famílias:

- I - fortalecer o vínculo entre escola e família;
- II - incentivar práticas de leitura no ambiente familiar;
- III - promover ações de literacia familiar;
- IV - ampliar o acompanhamento da vida escolar dos estudantes;
- V - estimular hábitos permanentes de leitura, escrita e aprendizagem;
- VI - fortalecer a corresponsabilidade pelo desenvolvimento integral das crianças.

**Art. 20.** O Município poderá desenvolver programas, projetos, campanhas e ações voltadas à participação das famílias, incluindo:



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

- I - encontros formativos;
- II - oficinas pedagógicas;
- III - projetos de leitura;
- IV - atividades culturais;
- V - programas de incentivo à leitura em família;
- VI - ações intersetoriais com outras políticas públicas voltadas à infância.

**Parágrafo único.** As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais entidades comprometidas com a promoção da alfabetização.

## TÍTULO III DA GOVERNANÇA, DO MONITORAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### CAPÍTULO I DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

**Art. 21.** A governança da Política Municipal de Alfabetização será exercida pelo Departamento Municipal de Educação, em regime de colaboração com as unidades escolares, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e os demais órgãos e instituições parceiras, observados os princípios da legalidade, eficiência, transparência, participação, cooperação institucional e melhoria contínua da qualidade da educação.

**Art. 22.** A implementação da Política Municipal de Alfabetização será orientada por Plano de Ação elaborado pelo Departamento Municipal de Educação, contendo metas, indicadores, cronograma de execução, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo único.** O Plano de Ação poderá ser revisado periodicamente, considerando os resultados educacionais, os indicadores de aprendizagem e as diretrizes das políticas nacional, estadual e municipal de alfabetização.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção I Do Departamento Municipal de Educação

**Art. 23.** Compete ao Departamento Municipal de Educação:

- I - coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II - elaborar, executar e acompanhar o Plano Municipal de Ação da Política de Alfabetização;
- III - promover assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



## Estado do Paraná

- IV - organizar e ofertar formação continuada aos profissionais da educação;
- V - coordenar os processos de avaliação e monitoramento da aprendizagem;
- VI - disponibilizar materiais didáticos, recursos pedagógicos e instrumentos de apoio às unidades escolares;
- VII - acompanhar os indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- VIII - fomentar ações de inovação pedagógica e disseminação de boas práticas;
- IX - articular ações junto aos Governos Federal e Estadual, bem como às instituições parceiras;
- X - expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei.

## Seção II Das Unidades Escolares

**Art. 24.** Compete às unidades escolares:

- I - implementar as ações previstas nesta Lei;
- II - elaborar estratégias pedagógicas voltadas à garantia da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;
- III - acompanhar sistematicamente o desenvolvimento dos estudantes;
- IV - utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento pedagógico;
- V - promover a participação das famílias na vida escolar;
- VI - desenvolver ambientes alfabetizadores que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças;
- VII - colaborar com o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

## Seção III Do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização

**Art. 25.** O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização constitui órgão consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da implementação desta Política, observadas as competências definidas em ato normativo próprio.

**Art. 26.** Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

- I - acompanhar a implementação desta Lei;
- II - contribuir para o planejamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;
- III - analisar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações;



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



## Estado do Paraná

- IV - propor estratégias para o fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;
- V - acompanhar a execução do Plano Municipal de Ação;
- VI - incentivar a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais órgãos envolvidos;
- VII - promover a divulgação de boas práticas e experiências exitosas;
- VIII - elaborar recomendações destinadas ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

**Parágrafo único.** A composição, organização e funcionamento do Comitê Estratégico serão disciplinados por ato normativo específico.

## CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

**Art. 27.** O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua pelo Departamento Municipal de Educação, em articulação com o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e as unidades escolares.

**Art. 28.** O processo de monitoramento observará, entre outros:

- I - os indicadores de alfabetização;
- II - os resultados das avaliações internas e externas;
- III - os níveis de aprendizagem dos estudantes;
- IV - a frequência escolar;
- V - a participação nas ações de formação continuada;
- VI - a implementação das ações previstas no Plano Municipal de Ação;
- VII - outros indicadores definidos pelo Departamento Municipal de Educação.

**Art. 29.** Os resultados do monitoramento deverão subsidiar:

- I - o planejamento das ações pedagógicas;
- II - a definição de prioridades da política educacional;
- III - a recomposição das aprendizagens;
- IV - a revisão das estratégias da Política Municipal de Alfabetização;
- V - a prestação de contas e a transparência das ações desenvolvidas.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



## Estado do Paraná

**Art. 30.** O Departamento Municipal de Educação promoverá, sempre que possível, a divulgação dos resultados da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas relativas ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31.** A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada com as demais políticas públicas educacionais do Município, observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 32.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 33.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto, bem como expedir normas complementares necessárias à sua plena execução.

**Art. 34.** Fica revogada toda disposição em contrário, especialmente os atos normativos incompatíveis com esta Lei, preservadas as normas complementares que não conflitarem com suas disposições.

**Art. 35.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste,  
Estado do Paraná em 01 de julho de 2026

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal